



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 098 DE 01 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a qualificação e disciplina de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, em parcerias firmadas com o Município para prestação de serviços de interesse público e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de **APIAÍ-Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - O Município pode firmar contrato ou termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos preconizados pela legislação federal vigente.

Parágrafo único – Para os efeitos desta **LEI**, considera sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

ARTIGO 2º - O município só poderá firmar contrato ou a parceria aludida por esta **LEI**, observado em qualquer caso, com Organizações cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I – a promoção da assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta **LEI**;
- IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta **LEI**;
- V- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção do voluntariado;
- VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 3º - No Contrato ou no Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado á formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público no Artigo 2º desta LEL.

ARTIGO 4º - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, número de empregados ou trabalhadores absorvidos no ajuste com o encaminhamento de tais informações e cópia do instrumento á CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – São Cláusulas essenciais do Contrato ou Termos de Parceria:

I – a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho propósito;

II – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de resultados;

IV – o número de empregados ou pessoas remuneradas pelos serviços dentro da proposta celebrada no contrato ou termo de parceria;

V – a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

VI – a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício,

relatório sobre a execução do objeto do Termos de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no Inciso V deste artigo.

ARTIGO 5º - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão da Prefeitura e por Comissão competente da Câmara Municipal, ligada a área de atuação correspondente á atividade fomentada, inclusive, com análise dos resultados atingidos com a sua execução, com o encaminhamento de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

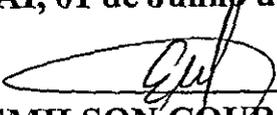
ARTIGO 6º - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

ARTIGO 7º - É vedada ás entidades que mantenha Termo de Parceria com o Município, a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta de dotações por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 01 de Junho de 2011



EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI teve origem no Projeto de LEI Municipal nº 044 de 12 de Abril de 2011, de autoria do Vereador RONALDO RODRIGUES DE LIMA.